

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Timour Guimbatov, filho de Guimbat Guimbatov e de Abdulaieva Adelia, natural da Rússia, nascido em 30 de Julho de 1979, solteiro, com domicílio na Rua da Herdade, 185, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º n.º 2 do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4125/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 205/05.8PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Konstantyn Lisinsky Vladimirovich, filho de Vladimir Lisinsky e de Varvara Lisinsky, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, titular do passaporte n.º Ae769897, com domicílio na Rua da Herdade, 185, rés-do-chão, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 4126/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 482/06.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Filipa Filomena Dias de Almeida Marques, filha de Manuel Maria de Almeida e de Marinha de Sá Dias, natural de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Fevereiro de 1975, casada (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11429404, com domicílio na Rua Rodrigo da Fontinha, lote 8, 1.º, direito, traseiras, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

Aviso de contumácia n.º 4127/2006 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 806/03.9TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe da Silva Leitão, filho de José Ernesto Rodrigues Leitão e de Maria do Carmo Soares da Silva Leitão natural de Vila Franca, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11909615, com domicílio na Rua da Escola Técnica, 206, 1.º, esquerdo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Ana Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 4128/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 587/91.7TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Gomes de Oliveira, filho de Florindo da Silva Oliveira e de Ermelinda Gomes Vaz, natural de São Pedro da Aturada, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1964, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 8466777, com domicílio na Rua dos Navegantes, 364, Aturada, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 1990, por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 4129/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/04.6PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Cristiano de Castro Rajão, filho de João Alberto Ferreira Rajão e de Ana Luísa Rocha de Castro natural de Vila do Conde, Vila do Conde, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Setembro de 1975, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10616022, com domicílio na Rua de Trás Os Quintais, 191, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.